

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 004/2020

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO “NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 002/2020 de autoria da Vereadora Maria Alba Gomes Pereira e remeto para o Chefe Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Madalena o Projeto “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore”, sendo que o município fica autorizado a fornecer, gratuitamente, uma muda de árvore, frutífera ou não, oriunda do horto municipal, a cada nascimento em maternidade localizada no Município, cujos pais residam em Madalena.

§ 1º - A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no caput deste artigo, e observada a disponibilidade do Poder Executivo, será entregue aos pais, adotantes ou responsáveis da criança, em até 60 (sessenta) dias após o seu nascimento.

§ 2º - A muda de árvore será plantada em local apropriado e escolhido pelos pais, adotantes ou responsáveis da criança, observadas as regras próprias de urbanismo, constantes na legislação vigente, ou sugerido pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º - Cada criança participante do plantio de muda poderá receber um certificado com o termo de adoção de árvore plantada ou uma carteirinha denominada “Amigo Protetor da Natureza”.

§ 4º - O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar ampla divulgação desta Lei, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas de atendimento à saúde, em especial as maternidades existentes no Município.



Poder Legislativo Municipal  
**MADALENA**  
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCÊ

**Art.2º** - Os Poderes constituídos no Município poderão solicitar, mensalmente, no Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da Lei.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, aos 28 de Fevereiro de 2020.

  
**Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena